



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências  
Humanas Departamento de Letras**

Autorizado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo em 17.10.2007

## **Regulamento da Comissão de Curso de Graduação em Letras**

### **Da Comissão**

**Art. 1º** - Em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo e o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, a Comissão de Curso de Graduação em Letras é órgão assessor do Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Paulo e destina-se a planejar e coordenar as atividades curriculares e demais questões correlatas à graduação.

**Art. 2º** - À Comissão de Curso de Graduação em Letras, definida por seus pares colegiados, compete:

§ 1º - estabelecer os objetivos e metas dos Cursos de Letras, assim como o perfil profissional de seus egressos;

§ 2º - planejar e acompanhar a execução do currículo dos Cursos de Letras de acordo com os Projetos Pedagógicos estabelecidos, bem como propor, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e as disposições do Regimento Geral da Unifesp, alterações nos currículos, submetendo-as ao Conselho do Departamento de Letras e, em seguida, ao Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

§ 3º - opinar sobre outros aspectos curriculares, quando solicitada, pelo Conselho de Graduação ou outro órgão da Unifesp;

§ 4º - designar comissões para viabilizar o planejamento e a execução dos Projetos Pedagógicos e para encaminhar questões administrativas referentes à graduação;

§ 5º - convocar reuniões e coordenar os trabalhos do NDE, o qual será regido por regulamento próprio aprovado por esta comissão e homologado pelo Conselho de Departamento.

§ 6º - convocar reuniões e coordenar os trabalhos da Comissão de Licenciatura, a qual será regida por regulamento próprio aprovado por esta comissão e homologado pelo Conselho de Departamento.

§ 7º - coordenar contatos com representantes discentes da graduação, quando for solicitada e a Comissão julgar necessário, e fazer a mediação com o Conselho de Departamento;

§ 8º - executar normas estabelecidas no Regimento do Departamento de Letras:

- I. estabelecer conteúdos, duração e credenciamento das Unidades Curriculares oferecidas pelo curso de Letras;

- II. arbitrar sobre pedidos de revisão dos resultados das avaliações encaminhados pelas Coordenações de Curso, respeitadas as etapas anteriores de: 1) requerimento de revisão de nota, via secretaria de alunos, endereçado ao professor responsável pela UC; 2) caso não haja acordo entre as partes, requerimento de revisão de nota, via secretaria de alunos, endereçado à Coordenação de Curso ao qual está vinculado;
- III. arbitrar, quando necessário, sobre reposição de atividades não cumpridas, por parte do aluno, a partir dos critérios estabelecidos pelo professor responsável pela Unidade Curricular;
- IV. credenciar, para alunos de outros cursos da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), vagas em Unidades Curriculares das graduações em Letras, respeitando comum acordo com o docente responsável pela UC;
- V. julgar pedidos de abertura de vagas excedentes em Unidades Curriculares de Domínio Conexo, desde que solicitado pelo docente responsável pela UC;
- VI. avaliar casos excepcionais de matrículas em Unidades Curriculares; definir, credenciar e calcular carga horária de atividades complementares do curso; estabelecer, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Letras, critérios para ingresso de alunos: 1) portadores de diploma de curso superior; 2) oriundos de outros cursos do *Campus* Guarulhos (transferência interna); 3) oriundos de outras universidades (transferência externa); 4) que solicitem permanência de vínculo na universidade; 5) que solicitem ingresso no curso por outros motivos; julgar pedidos de aproveitamento de estudos
- VII. definir normas complementares para matrícula de alunos especiais, conforme a disponibilidade de vagas, bem como estabelecer o número de Unidades Curriculares que cada estudante não regular terá direito de cursar;
- VIII. propor alterações no Regimento do Departamento de Letras e submetê-las ao Conselho de Departamento;

§ 9º - decidir sobre situações relativas à graduação não previstas no Regimento do Departamento de Letras.

§ 10º - No caso de haver mais de um docente por área na composição da comissão, ficará a critério da área designar qual deles terá direito a voto.

### **Da constituição e da escolha de cargos**

**Art. 3º** - A Comissão de Curso de Graduação em Letras será constituída por:

§ 1º - todos os coordenadores de curso;

§ 2º - um representante discente eleito com seu suplente;

§ 3º - um representante dos Técnicos Administrativos em Educação e seu suplente.

§ 4º - Todas as áreas que compõem o Departamento de Letras devem estar representadas. Caso uma delas não esteja, deverá indicar representante, que passará a compor a Comissão de Curso.

§ 5º - Terão direito a voz e voto:

- um representante de cada uma das áreas;

- o representante discente;
- o representante dos TAES.

§ 6º – Os demais membros que integram a Comissão de Curso de Graduação terão direito somente a voz.

§ 7º Em caso de eventual ausência do representante de área, a própria área se responsabilizará pela indicação de um substituto.

**Art. 4º - Os Coordenadores dos cursos:**

§ 1º - deverão ser indicados pelas áreas, eleitos pela Comissão de Curso de Graduação, aprovados pelo Conselho de Departamento e pela Congregação e homologados pelo Conselho de Graduação da Prograd.

§ 2º - terão um mandato com duração de dois anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

§ 3º - devem ser docentes do Curso de Letras, em atividade permanente, efetivos (podendo estar em estágio probatório) e portadores do título de doutor.

§ 4º - o coordenador do grau de Bacharelado de um curso será vice-coordenador do grau de Licenciatura do mesmo curso e vice-versa.

**Art. 5º -** Outro(s) docente(s) do departamento poderá(ão) integrar a Comissão de Curso de Graduação, desde que esta julgue pertinente ou relevante para o desenvolvimento dos trabalhos; tal(is) docente(s) terá(ão) direito a voz, mas não a voto.

### **Da coordenação**

**Art. 6º -** Aos coordenadores de Graduação compete:

§ 1º - convocar e presidir as reuniões, em sistema de revezamento definido pela Comissão, com base nas pautas elaboradas em conjunto com os demais membros da Comissão;

§ 2º - encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas pela Comissão de Curso de Graduação;

§ 3º - encaminhar à Direção Acadêmica da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, ao Conselho de Graduação da Unifesp e ao Conselho de Departamento de Letras as deliberações tomadas por esta comissão;

**Art. 7º -** Aos Vice-Coordenadores compete substituir os coordenadores em seus impedimentos.

## **Das reuniões**

**Art. 8º** - A Comissão de Curso de Graduação em Letras reunir-se-á ordinariamente sempre que houver necessidade em razão da pauta a ser discutida.

**§ 1º** - Esta comissão só poderá se reunir com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros permanentes.

**§ 2º** - As deliberações serão por maioria simples dos votos de membros presentes.

**§ 3º** - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador de Curso designado para esse fim ou por um quórum de um terço dos membros da Comissão constituída.

**§ 4º** - As reuniões serão presididas pelo Coordenador de Curso que convocou ou então por um presidente *ad hoc*, definido no início da reunião por maioria simples dos presentes.

**§ 5º** - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser divulgada com antecedência de 48 horas, excetuando demandas emergenciais.

## **Disposições Gerais**

**Art. 9º** - A Comissão de Curso de Graduação poderá sugerir modificação deste Regulamento, com parecer favorável de pelo menos dois terços dos membros, e submeter a modificação ao Conselho do Departamento de Letras.

**Art. 10º** - Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Curso ou, caso não haja tempo hábil para isso, pelos Coordenadores representantes, *ad referendum* da Comissão, e submetidos à apreciação do Conselho do Departamento de Letras.

**Art. 11º** - O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação no Conselho do Departamento de Letras.

*(Versão com alterações aprovada em Reunião Extraordinária do Departamento de Letras, ocorrida em 30 de setembro de 2015)*